



MENSAGEM Nº 03/2024

Ipueiras-CE, 1º de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Colendo Plenário,

Nos termos do art. 55, II, da Lei Orgânica do Município de Ipueiras, envio e submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, em regime de urgência, o texto do Projeto de Lei que **“Dispõe sobre o desmembramento da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, e adota outras providências.”**

O presente Projeto propõe ajustes na organização administrativa, por meio do desmembramento da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, objetivando o fomento de setores fundamentais para o desenvolvimento do Município de Ipueiras.

Aliado ao setor do turismo, foram incluídas as áreas de desenvolvimento econômico e inovação, em diálogo com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Ipueiras, com a finalidade de fomentar os setores produtivos, da indústria, do comércio e dos serviços locais.

Por sua vez, a individualização da Secretaria da Cultura busca ampliar a promoção do setor cultural local, que, frise-se, já conta, atualmente, com uma valorização histórica da gestão municipal.

Na mesma linha de consideração, o setor de esporte, que tem recebido apoio irrestrito do Poder Executivo Municipal, passará a ter uma Secretaria associada à área da juventude, valorizando ainda mais essa parcela da população, por meio de projetos e programas, como, por exemplo, o vigente Programa Bolsa Universidade.

Quanto à espécie normativa apta à criação das Secretarias Municipais, a Lei Orgânica Municipal prevê, em seu artigo 56, inciso IV, o cabimento de lei de iniciativa do Prefeito Municipal, não havendo necessidade de emenda ao seu texto.

Não é outro o entendimento dessa Casa, que já aprovou alguns Projetos de Lei de desmembramento e criação de Secretarias Municipais, inclusive com a manifestação de vereadores da atual legislatura quanto à desnecessidade de emenda à Lei Orgânica¹, em atenção ao princípio da simetria constitucional.

¹ <https://www.camaraipueiras.ce.gov.br/materias/121>



Convicto, portanto, de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a presente proposta, solicito a valiosa e imprescindível colaboração no seu encaminhamento, **em regime de urgência.**

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, 1º de fevereiro de 2024.

Francisco Souto de Vasconcelos Júnior

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 03, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre o desmembramento da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, submete ao Plenário do Poder Legislativo Municipal de Ipueiras o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DO DESMEMBRAMENTO DA SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Art. 1º. Fica desmembrada a Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, passando a existir 3 (três) Secretarias distintas:

- I - Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Inovação;
- II - Secretaria da Cultura;
- III - Secretaria de Esporte e Juventude.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO

Art. 2º Compete à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Inovação:

- I - o planejamento, a coordenação e o desenvolvimento da política municipal de desenvolvimento do turismo, executando os programas de caráter turístico, de defesa do patrimônio histórico e cultural;
- II - o desenvolvimento de políticas para a implantação de programas municipais de fomento ao turismo municipal;
- III - a promoção e o incentivo ao turismo como fator de desenvolvimento econômico e social;
- IV - a implantação de um sistema de informações de interesse turístico dirigido à população do município e aos visitantes;
- V - o estabelecimento de convênios com órgãos estaduais e da União para o planejamento e a melhoria da infraestrutura turística do município;
- VI - a realização de estudos de aproveitamentos das potencialidades naturais e turísticas existentes no município;



VII - a formulação, a elaboração e implementação de projetos estratégicos de desenvolvimento local, bem como a coordenação de ações de estímulo e de apoio ao à evolução setores produtivos, da indústria, do comércio e dos serviços;

VIII - a estruturação de sistemas locais de produção integrada, tendo como objetivos a diversificação produtiva, o fortalecimento do sistema agroindustrial e o desenvolvimento de produtos de alto valor agregado e de acesso ao mercado;

IX - a promoção de estudos e pesquisas sociais, econômicas e institucionais, bem como a transformação de potencialidades do município em oportunidades para instalação de empreendimentos voltados para o desenvolvimento econômico, social e sustentável;

X - a formulação e a implementação de projetos para incentivar empreendimentos produtivos que envolvam a comunidade científica e acadêmica local, estabelecendo parcerias no sentido de aplicação de ciência e tecnologia para otimizar, modernizar e racionalizar processos de produção;

XI - a proposição de políticas para o desenvolvimento, indicando alternativas de sua viabilidade econômicas, observadas as normas de preservação e conservação ambiental;

XII - o investimento na melhoria dos ambientes institucional e organizacional locais, com vistas a estimular interesses de empreendedores e promover a atração de investimentos para o município;

XIII - o incentivo e a orientação para a instalação, localização, ampliação e diversificação de indústrias que utilizem tecnologias, mão-de-obra e insumos locais, e o desenvolvimento de programas e projetos de fomento a outras atividades produtivas e comerciais compatíveis com o município;

XIV - a orientação, de caráter indutor, à iniciativa privada para a implantação, a expansão, a modernização ou adaptação de empreendimentos de interesse econômico para o município;

XV - o acompanhamento de programas e projetos desenvolvidos nas esferas estadual e federal relacionados ao desenvolvimento da indústria, do comércio e do turismo, para identificação de oportunidades de expansão ou instalação de novos empreendimentos no município;

XVI - a promoção de medidas para atração de interessados em instalar atividades empresariais no município, em articulação com os setores locais, estaduais e nacionais;



XVII - o incentivo e o apoio à pequena e média empresa nas suas áreas de atuação e o estímulo à localização, manutenção e desenvolvimento de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços no município;

XVIII - o incentivo e a orientação ao desenvolvimento do associativismo dos pequenos produtores em associações e ou cooperativas para fins de comercialização de produtos e serviços relacionados ao agronegócio;

XIX - a proposição e a implementação, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, de políticas de qualificação e requalificação profissional, bem como a colocação de mão-de-obra habilitada às demandas apresentadas nas atividades econômicas no município;

XX - a articulação institucional com órgãos e entidades federais, estaduais ou privadas para o desenvolvimento de projetos; e a captação de recursos e incentivos para apoio ao segmento do agronegócio, bem como a projetos de comercialização de produtos oriundos da produção do pequeno produtor rural, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário;

XXI - a articulação, elaboração e auxílio em aprovações de projetos junto às instituições de crédito fundiário, em parceria com com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário;

XXII - a formulação e a promoção da política municipal de trabalho, de geração de emprego e renda e de capacitação de mão-de-obra, bem como o incentivo à instituição de organismos para integração e apoio à criação de ocupações profissionais, em articulação com os demais órgãos públicos afins;

XXIII - o apoio à organização de feiras, exposições, missões técnicas e outros eventos similares, visando a divulgação do município e suas potencialidades;

XXIV - a articulação com organismos governamentais e privados, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento industrial, comercial e do setor de serviços;

XXV - formular e propor políticas de incentivos ao desenvolvimento industrial e comercial do município, bem como da produção e comercialização de produtos rurais;

XXVI - a articulação, elaboração e auxílio em aprovações de projetos junto às instituições de crédito fundiário, em parceria com com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário;

XXVII - a promoção de estudos e a proposição de critérios para a concessão de incentivos fiscais e financeiros, tendo em vista o desenvolvimento econômico e



social do município, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a serem definidos pelo Prefeito Municipal;

XXVIII – propor, subsidiar e acompanhar a formulação de políticas públicas orientadas para o desenvolvimento tecnológico e a inovação;

XXIX – promover a melhoria, a inovação e o uso de tecnologia da informação e comunicação nos serviços prestados pela Administração Pública Municipal, bem como fomentar a inclusão digital e o acesso à informação e às tecnologias;

XXX – exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 3º O quadro de servidores da Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Inovação será composto pelos cargos previstos no Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA DA CULTURA

Art. 4º Compete à Secretaria da Cultura:

I – desenvolver ações que visem à proteção da memória e do patrimônio histórico artístico e cultural, promovendo programas que fomentem a formação, criação, produção e circulação das expressões culturais e artísticas; o fortalecimento da economia da cultura; a requalificação dos espaços públicos; e o pleno exercício da cidadania;

II – promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento do município;

III – valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social municipais;

IV – preservar e valorizar o patrimônio cultural material e imaterial da municipal;

V – pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do município;

VI – promover intercâmbio cultural nos âmbitos regional, nacional e internacional;

VII – fortalecer o sistema de incentivo à cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito municipal;

VIII – democratizar o acesso aos equipamentos, às ações e aos eventos culturais;



IX - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional, em especial nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

X - elaborar estudos específicos para a identificação de cadeias produtivas da cultura para, em articulação com outros órgãos municipais, traçar políticas de desenvolvimento voltadas aos envolvidos no processo da produção cultural;

XI - administrar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município; apoiar os artistas de forma geral; coordenar a participação do município nos festejos de caráter popular; incentivar e apoiar as tradições folclóricas, os folguedos e o patrimônio imaterial do município;

XII - exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 5º O quadro de servidores da Secretaria da Cultura será composto pelos cargos previstos no Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE

Art. 6º Compete à Secretaria de Esporte e Juventude:

I - planejar e coordenar o apoio e a execução de atividades esportivas e de lazer, promovendo a humanização da vida urbana e a integração da comunidade;

II - planejar e coordenar projetos e programas de desenvolvimento de atividades esportivas e de lazer;

III - promover o incentivo à prática esportiva pela população;

IV - contribuir para a manutenção e a ampliação de áreas públicas para a prática esportiva e de lazer;

V - coordenar as atividades de educação esportiva da população;

VI - desenvolver, promover, divulgar e controlar as atividades esportivas nos centros de lazer do município;

VII - promover a manutenção e construção de equipamentos esportivos;

VIII - proceder à cessão, concessão, permissão ou autorização, mediante o cumprimento das formalidades legais, dos aparelhos que administra para a realização de festivais e certames de caráter cívico, filantrópico, social ou artístico, bem como para as competições desportivas oficiais;

IX - fomentar a atração de eventos esportivos nacionais, regionais, cuidando da imagem de organização, responsabilidade, probidade e zelo para com os deveres do município;

X - formular, coordenar e articular as políticas públicas para a juventude;



XI - promover e apoiar a implementação de ações municipais voltadas ao atendimento aos jovens;

XII - celebrar parcerias com entidades públicas e privadas para a execução de programas, projetos e atividades para jovens;

XIII - promover o desenvolvimento da juventude a partir de iniciativas pautadas na importância do jovem e de sua liderança na sociedade;

XIV - trabalhar com os diversos setores da sociedade expondo a realidade da juventude atual, os problemas que enfrenta e suas necessidades, propondo ações para a potencialização de capacidades;

XV - promover campanhas de conscientização sobre os problemas, as necessidades, os direitos e deveres dos jovens;

XVI - promover cursos visando à formação de jovens líderes;

XVII - exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 7º O quadro de servidores da Secretaria de Esporte e Juventude será composto pelos cargos previstos no Anexo III desta Lei.

Art. 8º Ficam extintos os cargos em comissão da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo previstos no Anexo V da Lei Municipal nº 1.093, de 9 de outubro de 2023.

Art. 9º As despesas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, as quais poderão ser suplementadas, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com as alterações que se fizerem pertinentes no orçamento do Município para as necessidades das 3 (três) novas Secretarias Municipais, mediante créditos especiais.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, em 1º de fevereiro de 2024.

Francisco Souto de Vasconcelos Júnior
Prefeito Municipal



ANEXO I

SECRETARIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL

CARGO	SUBSÍDIO	ATRIBUIÇÕES
Secretário de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Inovação	R\$ 5.056,05	Auxiliar de forma direta o Chefe do Executivo, bem como exercer a orientação, coordenação, supervisão e execução da despesa dos órgãos da administração pública municipal nas áreas de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Inovação, praticando, ainda, outros atos que lhe forem outorgados ou delegados pelo Prefeito, sem prejuízo de outras atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal.

CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	NÍVEL	QUANT.	VENC.	GRAT.	TOTAL (R\$)	ATRIBUIÇÕES
Secretário Adjunto de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Inovação	DNS-1	1	1.412,00	1.950,00	R\$ 3.362,00	Substituir o Secretário em seus afastamentos, faltas eventuais ou períodos de impedimento, assinando todos os atos administrativos da respectiva Secretaria enquanto durar a substituição. Auxiliar o Secretário na tomada de decisões. Encaminhar para publicação, por meio do órgão competente, os atos administrativos de competência da Secretaria. Coordenar o recebimento e a distribuição dos expedientes encaminhados ao órgão. Dirigir e orientar todos os serviços administrativos e atividades de competência do gabinete. Elaborar as minutas da correspondência oficial, projetos de lei e demais atos administrativos do órgão. Executar outras tarefas correlatas ou afins, de acordo com instruções ou determinações do Secretário de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Inovação.
Coordenador de Desenvolvimento do Turismo	DNS-3	1	1.412,00	500,00	R\$ 1.912,00	Coordenar, planejar e organizar: a) ações que promovam a atividade turística fundamentada em pilares do desenvolvimento sustentável; b) políticas setoriais de turismo visando a elevação da qualidade da oferta e da demanda turística; c) a estimulação de áreas receptoras atuais e as áreas com potencial turístico, visando a elevação



						da qualidade de vida da população local de forma sustentável; d) parcerias na visão tripartite dos setores público, privado e terceiro setor através de ações transversais nas áreas de: captação de negócios, inclusão digital, cultura, patrimônio, meio ambiente, infraestrutura turística e de apoio ao turismo; e) o patrimônio turístico através de ações de educação e qualificação, visando seu uso na cadeia produtiva do turismo de forma responsável; f) ações que incentivem o entretenimento e o lazer da população local, como potenciais nichos para o desenvolvimento de produtos turísticos; g) políticas que visem fomentar a geração de emprego na atividade turística e melhorar a distribuição de renda; h) estratégias de valorização dos atrativos naturais, históricos e culturais, bem como da qualidade ambiental urbana.
Assessor Técnico de Turismo	DNS-2	1	1.412,00	300,00	R\$ 1.712,00	a) Participar do planejamento estratégico e da programação dos projetos estruturantes da Secretária de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Inovação; b) prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, projetos e processos de informação que tenham por objetivo respaldar as iniciativas do Secretário; c) analisar projetos técnicos de interesse do Secretário e propor alternativas para o seu aperfeiçoamento; d) fornecer subsídios teóricos às atividades relacionadas a sua área de formação e atuação; e) auxiliar o Secretário em tarefas específicas e no desempenho de suas atividades; f) desempenhar outras atividades designadas pelo Secretário de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Inovação.
Coordenador de Projetos e Desenvolvimento Econômico	DNS-3	1	1.412,00	500,00	R\$ 1.912,00	Coordenar, planejar e organizar: a) programas e projetos voltados para a atração de investimentos para o município; b) empreendimentos incentivados pelo município; c) a criação e o desenvolvimento de polos estruturantes no município; d) ações voltadas à expansão de base econômica municipal; f) arranjos produtivos locais no município; g) a criação e o desenvolvimento de parques



						tecnológicos no município; h) ações de desenvolvimento de produtos e serviços que resultem no aumento da competitividade e da equidade social, bem como na melhoria da qualidade e da redução de custos nas diferentes cadeias produtivas que compõem a economia do Município de Ipueiras; i) ambientes promotores de inovação existentes no município e incentivar a criação de novos; j) parcerias ou acordos com organizações nacionais e internacionais e apoiar trabalhos para promoção do desenvolvimento econômico do município; k) outras atividades designadas pelo Secretário de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Inovação.
Coordenador de Empreendedorismo e Sustentabilidade de Negócios	DNS-3	1	1.412,00	500,00	R\$ 1.912,00	Coordenar, planejar e organizar: a) o desenvolvimento de programas, projetos e ações de apoio às micro e pequenas empresas, aos empreendedores individuais, empreendimentos da economia criativa, solidária e do artesanato, com o objetivo de possibilitar uma maior organização, competitividade e sustentabilidade dos negócios; b) a disseminação da cultura empreendedora, especialmente junto à população jovem; c) a implementação do marco legal favorável às micro e pequenas empresas, empreendimentos individuais, empreendimentos solidários e criativos; d) r ações, no âmbito da administração pública, que facilitem o acesso às compras governamentais; e) o apoio apoiar aos empreendedores a partir de ações de formalização de negócios, capacitação em gestão empresarial, comercialização e assessoramento técnico; f) o fomento e o apoio de ações de acesso e financiamento, por meio de microcrédito; g) ações de incubação e aceleração de micro e pequenas empresas, bem como empreendimentos individuais e solidários e criativos; h) outras atividades designadas pelo Secretário de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Inovação.
Assessor Técnico de Desenvolvimento Econômico	DNS-2	1	1.412,00	300,00	R\$ 1.712,00	a) Prestar assessoramento técnico à Secretaria nos assuntos pertinentes à política de desenvolvimento econômico; b) Propor e avaliar estudos, pesquisas, programas, projetos e eventos, inclusive em parceria, visando criar novas oportunidades econômicas e ampliar as j



						existentes; c) Identificar oportunidades de atração de investimentos e de realização de negócios, objetivando o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda municipal; d) Identificar fontes de financiamentos públicas e privadas para execução dos projetos e ações da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Inovação; e) Assessorar a análise de pleitos relacionados a benefícios fiscais; g) Articular a formação de parcerias entre os setores público e privado objetivando unir esforços em prol do desenvolvimento econômico; h) Outras atividades designadas pelo Secretário de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Inovação.
Auxiliar de Gabinete de Secretário	DNI-3	2	1.412,00	100,00	R\$ 1.512,00	Executar atividades de apoio administrativo, técnico e operacional, compreendendo a execução auxiliar de trabalhos na Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Inovação.



ANEXO II
SECRETARIA DA CULTURA

SECRETÁRIO MUNICIPAL

CARGO	SUBSÍDIO	ATRIBUIÇÕES
Secretário da Cultura	R\$ 5.056,05	Auxiliar de forma direta o Chefe do Executivo, bem como exercer a orientação, coordenação, supervisão e execução da despesa dos órgãos da administração pública municipal na área de sua competência, praticando, ainda, outros atos que lhe forem outorgados ou delegados pelo Prefeito, sem prejuízo de outras atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal.

CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	NÍVEL	QUANT.	VENC.	GRAT.	TOTAL (R\$)	ATRIBUIÇÕES
Secretário Adjunto da Cultura	DNS-1	1	1.412,00	1.950,00	R\$ 3.362,00	Substituir o Secretário em seus afastamentos, faltas eventuais ou períodos de impedimento, assinando todos os atos administrativos da respectiva Secretaria enquanto durar a substituição. Auxiliar o Secretário na tomada de decisões. Encaminhar para publicação, por meio do órgão competente, os atos administrativos de competência da Secretaria. Coordenar o recebimento e a distribuição dos expedientes encaminhados ao órgão. Dirigir e orientar todos os serviços administrativos e atividades de competência do gabinete. Elaborar as minutas da correspondência oficial, projetos de lei e demais atos administrativos do órgão. Executar outras tarefas correlatas ou afins, de acordo com instruções ou determinações do Secretário da Cultura.
Coordenador de Ações Culturais	DNS-3	1	1.412,00	500,00	R\$ 1.912,00	Coordenar, planejar e organizar: a) diretrizes para a formulação de políticas públicas culturais por meio de programas, ações e projetos que dinamizem o conhecimento, o fomento, a difusão e a gestão da cultura ipueirense; b) ações que dinamizem o conhecimento, a produção, difusão e valorização da cultura ipueirense nas artes cênicas, músicas, artes visuais e memória; c) o desenvolvimento de parcerias e convênios com a



						sociedade civil e instituições; d) projetos subvencionados de inclusão sociocultural; e) projetos e ações de apoio à criação, produção e difusão cultural; f) outras atividades designadas pelo Secretário da Cultura.
Coordenador do Patrimônio Histórico e Cultural	DNS-3	1	1.412,00	500,00	R\$ 1.912,00	Coordenar, planejar e organizar: a) atividades de conhecimento, resgate, proteção, preservação, recuperação e divulgação do patrimônio histórico e cultural do Município de Ipueiras; b) programas educacionais com vistas à conscientização e engajamento da comunidade no processo de valorização de sua identidade cultural, em consonância com a política cultural municipal; c) outras atividades que lhe sejam delegadas pelo titular da Secretaria da Cultura.
Assessor Técnico de Cultura	DNS-2	1	1.412,00	300,00	R\$ 1.712,00	Participar do planejamento estratégico e da programação dos projetos estruturantes do setor da cultura; b) prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, projetos e processos de informação que tenham por objetivo respaldar as iniciativas do Secretário; c) analisar projetos técnicos de interesse do Secretário e propor alternativas para o seu aperfeiçoamento; d) fornecer subsídios teóricos às atividades relacionadas a sua área de formação e atuação; e) auxiliar o Secretário em tarefas específicas e no desempenho de suas atividades; f) desempenhar outras atividades designadas pelo Secretário da Cultura.
Auxiliar de Gabinete de Secretário	DNI-3	3	1.412,00	100,00	R\$ 1.512,00	Executar atividades de apoio administrativo, técnico e operacional, compreendendo a execução auxiliar de trabalhos na Secretaria da Cultura.



ANEXO III
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL

CARGO	SUBSÍDIO	ATRIBUIÇÕES
Secretário de Esporte e Juventude	R\$ 5.056,05	Auxiliar de forma direta o Chefe do Executivo, bem como exercer a orientação, coordenação, supervisão e execução da despesa dos órgãos da administração pública municipal na área de sua competência, praticando, ainda, outros atos que lhe forem outorgados ou delegados pelo Prefeito, sem prejuízo de outras atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal.

CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	NÍVEL	QUANT.	VENC.	GRAT.	TOTAL (R\$)	ATRIBUIÇÕES
Secretário Adjunto de Esporte e Juventude	DNS-1	1	1.412,00	1.950,00	R\$ 3.362,00	Substituir o Secretário em seus afastamentos, faltas eventuais ou períodos de impedimento, assinando todos os atos administrativos da respectiva Secretaria enquanto durar a substituição. Auxiliar o Secretário na tomada de decisões. Encaminhar para publicação, por meio do órgão competente, os atos administrativos de competência da Secretaria. Coordenar o recebimento e a distribuição dos expedientes encaminhados ao órgão. Dirigir e orientar todos os serviços administrativos e atividades de competência do gabinete. Elaborar as minutas da correspondência oficial, projetos de lei e demais atos administrativos do órgão. Executar outras tarefas correlatas ou afins, de acordo com instruções ou determinações do Secretário de Esporte e Juventude.
Coordenador de Desenvolvimento do Esporte	DNS-3	1	1.412,00	500,00	R\$ 1.912,00	Coordenar, planejar e organizar: a) ações e formulação da política do esporte, em consonância com as políticas federais do esporte e seu desenvolvimento, bem como o fomento, a formação e inclusão recreativa, 3ª idade e pessoas com deficiência; b) o fortalecimento do esporte como eixo do desenvolvimento social e econômico municipal; c) a estimulação da prática esportiva no Município de Ipueiras, em



						<p>suas mais variadas modalidades e fórmulas de rendimento ou de participação e lazer; d) parcerias com órgãos públicos, sociedade civil organizada e iniciativa privada para o desenvolvimento da política do Esporte no município; e) programas e projetos que estimulem a prática do esporte em seus diversos segmentos; f) capacitação de recursos humanos para atuação nas diversas áreas do esporte; g) o apoio às entidades esportivas do Município de Ipueiras; h) um calendário permanente de eventos esportivos em todo o município; i) o acesso à prática esportiva e realizar ações voltadas para o desenvolvimento de projetos em parceria com as escolas que estimulem surgimento de novos atletas e proporcionem a inclusão social; j) outras atividades que lhe sejam delegadas pelo titular da Secretaria de Esporte e Juventude.</p>
Assessor Técnico de Esporte	DNS-2	1	1.412,00	300,00	R\$ 1.712,00	<p>Participar do planejamento estratégico e da programação dos projetos estruturantes do setor de esportes; b) prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, projetos e processos de informação que tenham por objetivo respaldar as iniciativas do Secretário; c) analisar projetos técnicos de interesse do Secretário e propor alternativas para o seu aperfeiçoamento; d) fornecer subsídios teóricos às atividades relacionadas a sua área de formação e atuação; e) auxiliar o Secretário em tarefas específicas e no desempenho de suas atividades; f) desempenhar outras atividades designadas pelo Secretário de Esporte e Juventude.</p>
Coordenador Especial de Políticas Públicas de Juventude	DNS-3	1	1.412,00	500,00	R\$ 1.912,00	<p>Coordenar, planejar e organizar: a) o desenvolvimento de políticas públicas de promoção da juventude, de forma colaborativa com as demais secretarias, além de assessorar órgãos de governo na execução dessas políticas; b) as atividades ligadas à juventude em consonância com a Política Municipal, Estadual e Nacional de Juventude; c) ações que visem à inserção dos jovens no mercado de trabalho; d) o fortalecimento dos programas de estágio remunerado, junto a setores públicos e privados;</p>



						e) a articulação com diferentes órgãos da administração municipal, programas dirigidos à juventude; f) outras atividades designadas pelo Secretário de Esporte e Juventude.
Auxiliar de Gabinete de Secretário	DNI-3	3	1.412,00	100,00	R\$ 1.512,00	Executar atividades de apoio administrativo, técnico e operacional, compreendendo a execução auxiliar de trabalhos na Secretaria de Esporte e Juventude.



**ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO SOBRE O
DESMEMBRAMENTO DA SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO;
E A CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E INOVAÇÃO, SECRETARIA DE CULTURA, E SECRETARIA DE
ESPORTE E JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS/CE - EXERCÍCIO 2024**



DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1. Da sinopse fática

O presente demonstrativo objetiva a demonstração do impacto financeiro e Orçamentário sobre o desmembramento da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo e a criação da Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Inovação, Secretaria de Cultura e Secretaria de Esporte e Juventude no Município de Ipueiras/CE – Exercício 2024.

O presente demonstrativo visa deixar claro que o Equilíbrio Fiscal do Município restará garantido mesmo após a alteração da norma legal.

2. Do impacto financeiro

O impacto da referida lei se encontra com classificações contábeis junto ao elemento "3.1.90.11.00" - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e impacta sobre os encargos incidentes sobre a folha que contabilizam na classificação "3.1.90.13.00" - Obrigações Patronais, as quais se encontram devidamente classificadas junto aos órgãos da Administração Municipal.

As despesas de folha de pagamento já se encontram projetadas nos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e, caso haja necessidade de aporte orçamentário, terão suporte na Lei Orçamentaria Anual do Município de Ipueiras.

3. Dos Limites da Despesa de Acordo com a LRF

As Despesas com Pessoal têm como limite legal previsto no Art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal para o Poder Executivo o Limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) sobre a Receita Corrente Líquida.

Diante de tais valores apresentados, o montante anual com valores incidentes sobre a folha de pagamentos atingiu os seguintes montantes:



ESTUDO TÉCNICO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DE PESSOAL

DESPESAS
COM PESSOAL
SEC. TUR., DES.
ECO. E
INOVAÇÃO

DESCRIÇÃO	VALOR PROPOSTO (MENSAL)	VALOR IMPACTO ANUAL (2024)
SUBSÍDIO	R\$ 5.056,05	R\$ 55.616,55
VENCIMENTO	R\$ 11.296,00	R\$ 124.256,00
GRATIFICAÇÃO	R\$ 4.250,00	R\$ 46.750,00
FÉRIAS	R\$ 572,28	R\$ 6.295,07
13º SALÁRIO	R\$ 1.716,84	R\$ 18.885,21
TOTAL DE VENCIMENTOS	R\$ 22.891,17	R\$ 251.802,83
OBRIGAÇÕES PATRONAIS (INSS)	R\$ 5.036,06	R\$ 55.396,62
DESPESA BRUTA COM PESSOAL	R\$ 27.927,22	R\$ 307.199,46

ESTUDO TÉCNICO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DE PESSOAL

DESPESAS
COM PESSOAL
SEC. DA
CULTURA

DESCRIÇÃO	VALOR PROPOSTO (MENSAL)	VALOR IMPACTO ANUAL (2024)
SUBSÍDIO	R\$ 5.056,05	R\$ 55.616,55
VENCIMENTO	R\$ 9.884,00	R\$ 108.724,00
GRATIFICAÇÃO	R\$ 3.550,00	R\$ 39.050,00
FÉRIAS	R\$ 513,61	R\$ 5.649,74
13º SALÁRIO	R\$ 1.540,84	R\$ 16.949,21
TOTAL DE VENCIMENTOS	R\$ 20.544,50	R\$ 225.989,50
OBRIGAÇÕES PATRONAIS (INSS)	R\$ 4.519,79	R\$ 49.717,69
DESPESA BRUTA COM PESSOAL	R\$ 25.064,29	R\$ 275.707,19

ESTUDO TÉCNICO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DE PESSOAL

DESPESAS
COM PESSOAL
SEC. ESP. E
JUVENTUDE

DESCRIÇÃO	VALOR PROPOSTO (MENSAL)	VALOR IMPACTO ANUAL (2024)
SUBSÍDIO	R\$ 5.056,05	R\$ 55.616,55
VENCIMENTO	R\$ 9.884,00	R\$ 108.724,00
GRATIFICAÇÃO	R\$ 3.550,00	R\$ 39.050,00
FÉRIAS	R\$ 513,61	R\$ 5.649,74
13º SALÁRIO	R\$ 1.540,84	R\$ 16.949,21
TOTAL DE VENCIMENTOS	R\$ 20.544,50	R\$ 225.989,50
OBRIGAÇÕES PATRONAIS (INSS)	R\$ 4.519,79	R\$ 49.717,69
DESPESA BRUTA COM PESSOAL	R\$ 25.064,29	R\$ 275.707,19

ESTUDO TÉCNICO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DE PESSOAL

DESPESAS
COM PESSOAL
SEC. DE ESP.
CUL. E
TURISMO

DESCRIÇÃO	VALOR (MENSAL)	VALOR IMPACTO ANUAL (2024)
SUBSÍDIO	R\$ 5.056,05	R\$ 111.233,10
VENCIMENTO	R\$ 7.920,00	R\$ 254.584,00
GRATIFICAÇÃO	R\$ 1.740,00	R\$ 105.710,00
FÉRIAS	R\$ 408,78	R\$ 13.097,98
13º SALÁRIO	R\$ 1.226,34	R\$ 39.293,93
TOTAL DE VENCIMENTOS	R\$ 16.351,17	R\$ 523.919,00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS (INSS)	R\$ 3.597,26	R\$ 115.262,18
DESPESA BRUTA COM PESSOAL	R\$ 19.948,42	R\$ 639.181,18



Logo, o dispêndio anual, referente à extinção da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo e a criação da Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Inovação; Secretaria de Cultura; e Secretaria de Esporte e Juventude no Município de Ipueiras/CE - Exercício 2024 é o montante de R\$ 639.181,18 (Seiscentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e um reais e dezoito centavos):

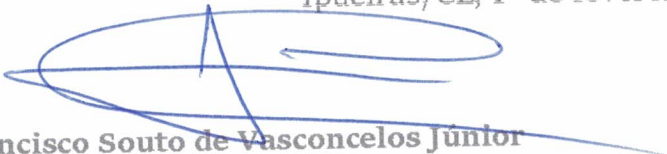
4. Das Considerações Finais do Impacto Orçamentário e Financeiro

Diante de tais constatações observamos que o impacto financeiro para a Administração está dentro de suas limitações orçamentárias e as metas fiscais admitidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Ressalta-se, também, a existência da Dotação Orçamentária e a Classificação de Receita específica.

Por fim, para a realização deste entendimento em âmbito técnico, foi considerada a Receita Corrente Líquida de 2023 de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal, disponibilizados pela Contratante, bem como os resumos de folha de pagamento do exercício em comento.

Ipueiras/CE, 1º de fevereiro de 2024.



Francisco Souto de Vasconcelos Júnior
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I - DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Eu, **FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JÚNIOR**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar Federal 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na qualidade do ordenador de despesas, **DECLARO**, nos termos de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa identificada, que dispõe sobre o desmembramento da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo e a criação da Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Inovação, Secretaria de Cultura e Secretaria de Esporte e Juventude no Município de Ipueiras/CE - Exercício 2024, tem adequação orçamentária e financeira nas Leis Orçamentárias.

Ipueiras/CE, 1º de fevereiro de 2024.

Francisco Souto de Vasconcelos Júnior
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9

Requerimento nº 03/2024

PROTOCOLO C.M.I

Em 01/02/2024

LILIAN MARTINS DE LIMA

Ipueiras-CE, 1º de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 148, §1º, inciso IX, do Regimento Interno, que o Projeto de Lei do Executivo nº 03/2024 tramite em regime de urgência.

Atenciosamente,

Mônica Souto Vasconcelos

VEREADORA - MDB

José Sérgio Alves Lima

VEREADOR - MDB

José Rodrigues Lima

VEREADOR - MDB

Ailton Sampaio da Costa

VEREADOR - PT

Antonio Renato Lopes

VEREADOR - PT

Ernaldo Araújo Chaves

VEREADOR - PDT

Carlos Eduardo Silva Mourão

VEREADOR - PDT

Francisco Edivaldo Araújo Paiva

VEREADOR - PSB